TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	288481/22
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
INTERESSADO:	MARCO FRANCESCO PATRIARCHI, RAFAEL LAMASTRA JUNIOR
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2830/22 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual. Compagás. Exercício de 2021. Art. 16, I, da LC n.º 113/05. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos prestação de contas anual, relativas ao exercício de 2021, da COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS, sob responsabilidade do Sr. RAFAEL LAMASTRA JUNIOR.

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados à 4ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade, ocasião em que a unidade informou não ter identificado achados de fiscalização no exercício (peça 20).

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Gestão Estadual que procedeu à análise técnico-contábil da Prestação de Contas da empresa, manifestando-se pela regularidade das contas (Instrução 727/22, peça 21).

O órgão ministerial (Parecer n.º 970/22-7PC, peça 22) manifestou-se pela regularidade das contas.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR QKGY.HDLA.9A9W.062W.Y

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 168/2021 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021).

Outrossim, não foram identificadas impropriedades ao longo do exercício em relação aos aspectos que se fulcram as presentes contas, motivo pelo qual acompanho as manifestações da 4ª Inspetoria de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas da COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS, exercício de 2021, sob responsabilidade do Sr. RAFAEL LAMASTRA JUNIOR.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas da COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade do Sr. RAFAEL LAMASTRA JUNIOR.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR QKGY.HDLA.9A9W.062W.Y

DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 27 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR QKGY.HDLA.9A9W.062W.Y